



LEI Nº 2.797/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A AAPC – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a AAPC – Associação dos Aposentados, Pensionistas Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob n. 63.610.612/0001-16, estabelecida na Rua Uirapuru, nº 3188, Bairro Teixeira, no município de Cacoal - RO, a fim de cobrir despesas com materiais de consumo diversos e com pagamento de serviços de terceiros, conforme processo administrativo 2188/BRANCO/2010.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0010.2.0042 – MAT. ATIV. CARÁTER ASSISTENCIAL GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de abril de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em exercício

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1822